



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/20620.67318-96

**EMENDA N°**  
(à MPV nº 996, de 2020)

Dê-se ao inciso III do art. 3º da Medida Provisória nº 996, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**

.....  
III - estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos, à promoção da acessibilidade e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa Casa Verde e Amarela;

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A acessibilidade das pessoas com deficiência, idosas e com mobilidade reduzida às edificações e ao espaço público em geral é uma exigência internacional, respaldada em ampla legislação nacional.

O art. 28 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com *status* de emenda à Constituição, prevê que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, de modo, inclusive, a assegurar o acesso dessas pessoas a programas habitacionais públicos.

Referido acesso é possibilitado não só pela elegibilidade desse segmento ao programa, mas, sobretudo, pela atenção às necessárias regras de acessibilidade que permitam às pessoas com deficiência, idosas ou com mobilidade reduzida o pleno gozo, fruição e utilização da propriedade adquirida, tal como previsto pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e por outras leis, regulamentos e normas técnicas.

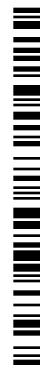
Esse público representa um percentual significativo da população brasileira que não pode ser ignorado. De acordo com o Censo 2010 do IBGE, cerca de 24% da população declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas - enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus -, ou ter deficiência mental ou intelectual.

Além disso, o IBGE estima um crescimento expressivo do número de pessoas idosas nas próximas décadas que, em 2050, representará o equivalente a 26,7% do total da população brasileira. Nesse período, a expectativa média de vida do brasileiro deve aumentar dos atuais 75 anos para 81 anos. O uso dos recursos de desenho universal e da acessibilidade permitirão que as pessoas envelheçam com segurança e qualidade de vida, ou ainda que possam acolher seus familiares idosos, nas suas residências adquiridas por meio do programa, elevando ainda mais o valor social do Casa Verde e Amarela.

Nesse sentido, é preciso que a promoção da acessibilidade conste também entre os objetivos do programa habitacional ora instituído.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20620.67318-96